



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções
CNPJ: 46.223.723/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 07/2025. DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029, e dá outras providências.”

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição, estabelecendo programas, objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital, as destas decorrentes e ainda para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização governamental para a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Indicadores, unidade de medida que verifica o resultado alcançado;
- III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V - Ações, os procedimentos governamentais para a execução dos programas;
- VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental;
- VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados.

Artigo 2º - Os valores constantes dos anexos desta lei poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ

TAGUAÍ: Capital das Confeções
CNPJ: 46.223.723/0001-50

Artigo 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Artigo 5º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigo 6º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas, indicadores, ações, produtos e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias, salvo para o exercício de 2026 quando a atualização ocorrerá sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 29 de Agosto de 2025.

EDER CARLOS
FOGACA DA
CRUZ:14506312821

Assinado de forma digital
por EDER CARLOS FOGACA
DA CRUZ:14506312821
Dados: 2025.08.29 08:31:30
-03'00'

EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ
Prefeito Municipal